



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

001. Às dez horas do dia onze de outubro de mil novecen
 002. tos e noventa (11.10.90), nesta cidade do Recife, ES
 003. tado de Pernambuco, presente os Excelentíssimos Se-
 004. nhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ri-
 005. beiro, Juízes de Direito, Dr. Itamar Pereira da Sil-
 006. va e Dr. Enéas Bezerra Barros, Jurista substituto Dr.
 007. Euclides Dias Martins e do Procurador Regional Elei-
 008. toral Dr. Francisco Rodrigues da Silva Filho foi
 009. aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão an-
 010. terior S.Exa. o Desembargador Presidente ressaltou
 011. as ausências dos Excelentíssimos Senhores: Desembar-
 012. gador Vice-Presidente Dr. Cláudio Américo de Miranda,
 013. Juiz do Tribunal Regional Eleitoral Dr. Francisco Cãn-
 014. dido de Melo Falcão Neto e do Jurista Dr. José Henri-
 015. que Wanderley Filho, para em seguida passar à leitu-
 016. ra do TELEX nº 3.768, de 10.10.90 subscrito pelo Mi-
 017. nistro Sydney Sanches, Presidente do Tribunal Supe-
 018. rior Eleitoral, com o seguinte teor: "EXMO. SR. DE
 019. SEMBARGADOR BENILDES DE SOUZA RIBEIRO, PRESIDENTE DÕ
 020. TRE, RECIFE - PE. COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSÃO DE
 021. 10.10.1990, APRECIANDO PROCESSO NR 11.587 (PROT TSE
 022. NR 8.615/90), EM QUE A FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO'
 023. SOLICITA A ESTE TRIBUNAL QUE DETERMINE A INSTAURAÇÃO
 024. DE COREIÇÃO CONTRA ESSE RÊGIOANL, NÃO CONHECEU DO PE
 025. DIDO E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO TRE PARA E-
 026. VENTUAL APRECIACÃO, COMO FOR DE DIREITO." no qual
 027. foi aposto o seguinte despacho: Lida em sessão. Cien
 028. te. À Comissão Apuradora. Em seguida a palavra foi
 029. concedida ao Dr. Itamar Pereira da Silva que passou'
 030. a relatar os seguinte feitos: PROCESSO 3402/90, Clas
 031. se VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual a Frente
 032. Popular de Pernambuco recorre contra decisão da 64a.
 033. Junta Apuradora que anulou 33 votos para o candidato
 034. a Deputado Estadual nº 15.139 - João Ferreira Lima
 035. Filho. Decisão: Unanimemente deu-se provimento ao re-
 036. curso, de acordo com o parecer oral da Procuradoria,
 037. para considerar válidos 33 votos dados ao candidato'
 038. João Ferreira Lima Filho, nº 15.139. PROCESSO 3403/
 039. 90, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário no qual
 040. a Frente Popular de Pernambuco recorre contra deci-
 041. são da 64a. Junta Apuradora que anulou 08 votos para
 042. o candidato a Deputado Federal, nº 4520 e 08 votos
 043. para o Deputado Estadual nº 15.139. Decisão: Unanime
 044. mente e de acordo com o parecer oral da Procuradoria
 045. foi dado provimento ao recurso, para considerar váli



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. dos 08 votos para o candidato a Deputado Federal nº
 047. 4520 (Egídio Ferreira Lima) e 08 votos para o candi
 048. dato a Deputado Estadual nº 15.139 (João Ferreira Li
 049. ma). PROCESSO 3404/90, Classe VI, Recurso Eleitoral
 050. Ordinário no qual a Frente Popular de Pernambuco re
 051. corre contra decisão da 64a. Junta Apuradora que
 052. anulou 03 votos para o candidato a Deputado Federal
 053. de nº 4520 (Egídio Ferreira Lima). Decisão: Homolo
 054. gada a desistência feita pelo advogado da Frente Po
 055. pular de Pernambuco, da Tribuna. Finalizando o De
 056. sembargador Presidente convocou seus pares para a
 057. reunião de amanhã que terá início a partir das dez
 058. horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
 059. sessão, do que, para constar, eu *[assinatura]*, Hum
 060. berto Costa Vasconcelos, mandei lavrar a presente
 061. ata, que vai devidamente assinada.